



**Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo**

OFÍCIO Nº 160/2025/GOV

Pirassununga, 24 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que institui o Programa Municipal “Pirassununga no Azul”, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

Referência: Protocolo nº 6.175/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal “Pirassununga no Azul”, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

A propositura encontra-se instruída com a respectiva Justificativa e manifestações técnicas constantes do processo administrativo de referência.

Considerando a relevância da matéria e a necessidade de sua célere tramitação, solicitamos que o Projeto seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- PROJETO DE LEI N° /2025 -

“Institui o Programa Municipal ‘PIRASSUNUNGA NO AZUL’, destinado a promover incentivos visando a regularização dos créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal PIRASSUNUNGA NO AZUL, com o objetivo de promover a regularização de créditos municipais tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, vencidos até 30 de setembro de 2025, ainda que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou, em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se créditos municipais tributários e não tributários o valor do principal acrescido da atualização monetária, multa e juros moratórios, conforme as disposições da Seção II do Código Tributário Municipal.

§ 2º Entende-se por créditos tributários e não tributários:

I – Créditos tributários: originários das obrigações fiscais, impostos, taxas e contribuições;

II – Créditos não tributários: decorrentes de sanções administrativas, obrigações contratuais, preços de serviços públicos e restituições.

§ 3º Não poderão ser incluídos no Programa os créditos:

I – Referentes a infrações à legislação de trânsito;

II – Referentes a infrações à legislação ambiental;

III – Referentes à devolução de valores ao erário, resultantes de condenação em ações de improbidade administrativa, ações civis públicas ou ações populares.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal – PIRASSUNUNGA NO AZUL – visa possibilitar ao contribuinte o pagamento de seus débitos perante a Fazenda Pública Municipal mediante condições especiais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

redução de multa e juros, bem como facilitação de parcelamento, conforme categorias e condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal PIRASSUNUNGA NO AZUL será dividido em duas modalidades:

I – Refinanciamento Convencional: destinado a pessoas físicas ou jurídicas, observadas as condições gerais de parcelamento; e

II – Refinanciamento Social, aos contribuintes que sejam:

a) pessoa Física com renda mensal igual ou inferior a um salário-mínimo e meio, correspondente em 2025 a R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), a ser comprovado através de holerite/carteira de trabalho/extrato do INSS;

b) inscritos no Cadastro Único (CAD Único) para Programas Sociais do Governo Federal, com a comprovação por meio da apresentação da Folha Resumo a qual poderá ser obtida nas Unidades do Cadastro Único estabelecidas no Município de Pirassununga;

c) empresários individuais, microempreendedores e microempresas que comprovadamente encerraram suas atividades e possuem dívidas com a Prefeitura Municipal a ser comprovado mediante apresentação da Certidão de Baixa de Inscrição do CNPJ/ Distrato Social da JUCESP/ DECA (Declaração Cadastral) de Cancelamento Municipal;

d) desempregados, mediante comprovação documental da condição de desemprego há pelo menos 3 (três) meses, por meio de comprovante de seguro-desemprego, declaração de desemprego ou inscrição no Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art. 3º O Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal – PIRASSUNUNGA NO AZUL – contará com condições especiais de redução de juros e multas e de parcelamentos por meio de adesão ao Programa, conforme modalidades, formas e condições de pagamento, sintetizadas no Anexo I desta Lei.

§ 1º – Refinanciamento Convencional:

I – Pagamento à vista com 100% de desconto na multa e juros moratórios;

II – Pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com 95% de desconto na multa e juros moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III – Pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com 90% de desconto na multa e juros moratórios;

IV – Pagamento em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, com 85% de desconto na multa e juros moratórios;

V – Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas com 80% de desconto na multa e juros moratórios;

VI – Pagamento em até 30 (trinta) parcelas com 75% de desconto na multa e juros moratórios;

VII – Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas com 70% de desconto na multa e juros moratórios.

§ 2º Refinanciamento Social: exclusivo para baixa renda, desempregados e ex-empresários de pequeno porte:

I – Pagamento à vista com 100% de desconto na multa e juros moratórios;

II – Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas com 90% de desconto na multa e juros moratórios;

III – Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas com 80% de desconto na multa e juros.

§ 3º As parcelas elencadas nas modalidades de pagamento descritas nos §§ 1º e 2º deste art. terão como valor mínimo:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas;

II – R\$100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

§ 4º Os vencimentos serão estabelecidos da seguinte forma:

I – Pagamento à vista no primeiro dia útil seguinte à formalização da adesão;

II – Pagamento parcelado, com a primeira parcela em até 5 (cinco) dias úteis da adesão, e as demais com vencimento não superior a 30 (trinta) dias, podendo a data ser escolhida pelo contribuinte.

a) havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

b) as parcelas cujos vencimentos ocorrerem após a formalização da adesão serão atualizadas mensalmente com a incidência de juros de 1% ao mês.

Art. 4º Para fins de aplicação de uma das condições especiais relacionadas nos incisos do art. anterior, será considerado o valor consolidado dos créditos municipais obtido no mês da formalização da adesão ao Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal PIRASSUNUNGA NO AZUL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. Entende-se por valor consolidado o valor do crédito municipal acrescido da soma do valor das despesas relativas à cobrança pagas pelo Município, inclusive as processuais e honorários advocatícios, ressalva feita às custas processuais que deverão ser pagas ao Estado.

Art. 5º Os créditos tributários e não tributários incluídos em parcelamentos anteriores poderão ser incluídos no Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal PIRASSUNUNGA NO AZUL, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. A adesão ao Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal PIRASSUNUNGA NO AZUL para fins de quitação de saldos desses parcelamentos equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos e implica:

I – Sua imediata rescisão, considerando-se o contribuinte como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando-o de qualquer outra formalidade; e

II – O reestabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

CAPÍTULO III DA ADESÃO

Art. 6º A adesão ao Programa Municipal de Regularização Fiscal – PIRASSUNUNGA NO AZUL – poderá ser realizada de 1º a 23 de dezembro de 2025, pelas pessoas físicas ou jurídicas, através do sujeito passivo, de seu representante legal ou do(s) sócio(s) responsável(is) pela empresa matriz, junto à Seção de Tributação localizada no Paço Municipal.

§ 1º A adesão ao Programa Municipal de regularização fiscal – PIRASSUNUNGA NO AZUL – está condicionada a regularidade da situação fiscal do contribuinte no exercício em curso.

§ 2º É requisito indispensável a todos os contribuintes para o ingresso ao Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal PIRASSUNUNGA NO AZUL a atualização cadastral.

§ 3º O prazo para adesão estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º A adesão ao Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal PIRASSUNUNGA NO AZUL – implica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – Reconhecimento expresso e irrevogável da dívida pelo contribuinte através da consolidação dos débitos com a formalização do Termo de Confissão de Dívida;

II – Desistência expressa e irrevogável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal – PIRASSUNUNGA NO AZUL;

III – A suspensão da execução fiscal em curso pelo prazo correspondente a vigência do parcelamento firmado nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil. Findo o parcelamento pelo adimplemento a Procuradoria-Geral do Município petacionará em juízo a extinção da execução fiscal.

Art. 8º A adesão ao Programa não configura novação, nos termos do inciso I do art. 360 do Código Civil, não extinguindo nem substituindo a dívida anterior.

CAPÍTULO IV DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 9º O parcelamento formalizado por Termo de Confissão de Dívida será rescindido automaticamente nas hipóteses de:

I - Inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela vencida com prazo superior a 90 (noventa) dias;

II – Caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida;

III – Decretação de falência ou insolvência civil do sujeito passivo;

IV – Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento independe de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará o restabelecimento do valor originário remanescente, com os acréscimos legais pertinentes, além da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis para recuperação do crédito.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, poderá, mediante Decreto, editar normas regulamentares necessárias à execução desta Lei.

Art. 11 Os benefícios previstos nesta Lei não conferem direito adquirido, sendo sua concessão condicionada ao cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- ANEXO À LEI N° xxxx, DE xx DE NOVEMBRO DE 2025 -

I - REFINANCIAMENTO GERAL:

Modalidade de Pagamento	Redução Sobre Juros e Multas	Condições
a) À vista.	100%	Vencimento: 1º Dia útil seguinte a formalização da adesão
b) 06 parcelas mensais e sucessivas.	95%	Vencimentos: 1ª Parcela: Até 5 (cinco) dias úteis da formalização da adesão. Demais parcelas: A escolha do contribuinte.
c) 12 parcelas mensais e sucessivas.	90%	Prazo não superior a 30 (trinta) dias.
d) 18 parcelas mensais e sucessivas.	85%	
e) 24 parcelas mensais e sucessivas.	80%	
f) 30 parcelas mensais e sucessivas.	75%	
g) 36 parcelas mensais e sucessivas.	70%	

II - REFINANCIAMENTO SOCIAL: EXCLUSIVO PARA BAIXA RENDA, DESEMPREGADOS E EX-EMPRESÁRIOS.

Modalidade de Pagamento	Redução Sobre Juros e Multas	Condições
a) À vista ou até 12 parcelas.	100%	Demonstrar conforme enquadramento: <ul style="list-style-type: none">• Faixa Salarial – carteira de trabalho, holerite ou extrato do INSS para aposentados e pensionistas;• CAD Único – Folha Resumo;• Situação de Desemprego – comprovante de pagamento do seguro-desemprego ou declaração de desemprego, inscrição ou inscrição cadastral no Sistema Nacional de Emprego – SINE;• Encerramento Atividade Empresarial: CNPJ, JUCESP, DECA MUNICIPAL. Vencimentos: 1ª parcela: Até 5 (cinco) dias úteis da formalização da adesão. Demais parcelas: A escolha do contribuinte. Prazo não superior a 30 (trinta) dias.
b) 24 parcelas.	90%	
c) 36 parcelas.	80%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI -

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Incentivos à Regularização Fiscal “Pirassununga no Azul”, destinado a promover incentivos voltados à regularização de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, devidos por pessoas físicas e jurídicas junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

A proposta se justifica pela necessidade de adoção de medidas eficazes para incrementar a arrecadação municipal, reduzir o saldo da Dívida Ativa e promover a regularização da situação fiscal dos contribuintes, contribuindo de forma direta para o equilíbrio das contas públicas e para a sustentabilidade financeira do Município.

Considerando o cenário atual, caracterizado por expressivo volume de créditos inscritos em Dívida Ativa acumulado ao longo dos exercícios, bem como pela dificuldade de muitos contribuintes em adimplirem adequadamente suas obrigações fiscais, o Programa se apresenta como instrumento de política pública capaz de conciliar o interesse arrecadatório da Administração com o interesse público da população.

A arrecadação adicional, ainda que decorrente de parcelamentos, representa importante fonte de financiamento das políticas públicas e dos serviços essenciais, notadamente nas áreas de saúde, educação, segurança e infraestrutura urbana, permitindo à Administração Municipal melhor planejamento orçamentário e gestão eficiente dos recursos públicos.

O Programa foi estruturado para oferecer condições diferenciadas e vantajosas, com redução de multas e juros, além de prazos estendidos para pagamento, incorporando ainda caráter inclusivo e social por meio das duas modalidades estabelecidas. Busca-se, assim, proporcionar aos contribuintes condições reais de regularização, sem comprometer de forma excessiva a capacidade financeira daqueles que fizerem a adesão.

As duas modalidades de adesão – *Refinanciamento Convencional* e *Refinanciamento Social* – buscam equilibrar a eficiência arrecadatória e sensibilidade social, permitindo o acesso dos contribuintes a condições compatíveis com sua realidade econômica.

Os descontos propostos variam de 100% a 70% sobre juros e multas, com possibilidade de parcelamento em até 36 meses.

Trata-se de medida estratégica de gestão fiscal e de estímulo à conformidade tributária, voltada não apenas à recuperação de créditos, mas também ao fortalecimento da cultura de adimplênci a e responsabilidade fiscal, essenciais ao desenvolvimento sustentável do Município.

Entre os principais benefícios esperados e impactos positivos, destacam-se:

- a) aumento imediato da arrecadação municipal, com ingresso de receitas provenientes de pagamentos à vista e das primeiras parcelas;
- b) melhoria do fluxo de caixa, com arrecadação contínua decorrente dos parcelamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

c) redução do passivo da Dívida Ativa, diminuindo custos administrativos e judiciais de cobrança;

d) reconhecimento espontâneo dos débitos pelos contribuintes, facilitando a recuperação extrajudicial;

e) regularização fiscal de cidadãos e empresas, possibilitando a obtenção de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, viabilizando sua inclusão produtiva e contribuindo para o desenvolvimento econômico local;

f) estímulo à conformidade fiscal, fortalecendo a cultura de regularidade tributária e promovendo o cumprimento voluntário das obrigações futuras;

g) concessão de condições especiais de pagamento, com descontos expressivos e prazos ampliados, ajustados à realidade econômica dos contribuintes;

h) prevenção de medidas de cobrança coercitivas ou judiciais, reduzindo litígios e promovendo soluções administrativas mais céleres e econômicas.

O projeto estabelece regras claras para adesão, consolidação dos débitos, formas de pagamento, hipóteses de rescisão e possibilidade de regulamentação por Decreto, garantindo adequada execução administrativa.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa observa integralmente os princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade e interesse público, encontrando amparo nas seguintes normas:

- arts. 151, VI, e 156, III, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), que conferem aos entes federativos competência para dispor sobre parcelamento, suspensão da exigibilidade e remissão de créditos tributários;
- arts. 16, 20 e 22 do Código Tributário Municipal, que estabelecem que os débitos tributários poderão ser anistiados, isentos e parcelados mediante Lei específica;
- art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro que ampara a renúncia de receita, considerando a perspectiva de aumento imediato da arrecadação municipal decorrente dos pagamentos à vista e das primeiras parcelas.

Além de seu caráter fiscal, o Programa atende às indicações deste Poder Legislativo Municipal e às demandas da população, que buscam alternativas acessíveis para a regularização de débitos, especialmente mecanismos de apoio à recuperação econômica local.

Desta forma, o “Pirassununga no Azul” representa uma política pública moderna e socialmente responsável, capaz de conciliar interesse público e justiça fiscal, promovendo a recuperação de receitas, a estabilidade financeira do Município e o fortalecimento da relação de confiança entre a Administração e os contribuintes.

As áreas técnicas competentes manifestaram-se favoravelmente quanto à viabilidade jurídica e administrativa da iniciativa, destacando sua relevância para o aperfeiçoamento da gestão fiscal municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Diante do exposto, da urgência e da relevância da matéria, solicitamos a aprovação da presente propositura, em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 24 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal



Processo Eletrônico
Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Juntada de Documentos

Data e Hora: 07/11/2025 14:50:10

Usuário: PATRICIA DOMINGOS

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nome Arquivo: SALDO DA DÍVIDA ATUALIZADA SET 2025 CONSOLIDADO POR RECEITA.pdf

Qtd. Páginas: 2

Página Início: 46

Documento:

Descrição: Relatórios composição Impacto Orçamentário Financeiro Renúncia 2025
Art 113 ADCT - Programa Regularização Fiscal

Nome Arquivo: receitas_unificadas Saldo Dívida - IPTU.pdf

Qtd. Páginas: 1

Página Início: 48

Documento:

Descrição: Relatórios composição Impacto Orçamentário Financeiro Renúncia 2025
Art 113 ADCT - Programa Regularização Fiscal

Nome Arquivo: receitas_unificadas Saldo Dívida - ISS.pdf

Qtd. Páginas: 1

Página Início: 49

Documento:

Descrição: Relatórios composição Impacto Orçamentário Financeiro Renúncia 2025
Art 113 ADCT - Programa Regularização Fiscal

Nome Arquivo: receitas_unificadas Saldo Dívida - ITBI.pdf

Qtd. Páginas: 1

Página Início: 50

Documento:

Descrição: Relatórios composição Impacto Orçamentário Financeiro Renúncia 2025
Art 113 ADCT - Programa Regularização Fiscal

Nome Arquivo: receitas_unificadas Saldo Dívida - Outros tributos.pdf

Qtd. Páginas: 2

Página Início: 51

Documento:

Descrição: Relatórios composição Impacto Orçamentário Financeiro Renúncia 2025
Art 113 ADCT - Programa Regularização Fiscal

Nome Arquivo: receitas_unificadas_Saldo_Dívida-Taxas.pdf

Qtd. Páginas: 1

Página Início: 53

Documento:

Descrição: Relatórios composição Impacto Orçamentário Financeiro Renúncia 2025
Art 113 ADCT - Programa Regularização Fiscal



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Secretaria Municipal de Finanças

Rua: Galicio Del Nero, 51 - Centro - Pirassununga - SP - CEP 13631-904

site: www.pirassununga.sp.gov.br

Geração: 20

Data: 01/01/2025 até 30/09/2025

Saldo da Dívida Ativa por Receita Unificada

Tipo de Receita	Vlr Lançado	Multa	Juros	Correção	Total
2 IMPOSTO TERRITORIAL	25.127,21	4.820,80	69.730,01	23.080,92	122.758,94
4 IRPF S/ OUTROS RENDIMENTOS	677,17	79,96	316,36	122,43	1.195,92
5 IMP S/ TRANS	321.791,38	37.177,27	125.912,11	49.981,48	534.862,24
6 IMPOSTO S/ SERV QQ NATUREZA	13.891.478,29	2.046.506,47	23.198.500,18	6.650.782,39	45.787.267,33
7 TX FISC VIGILANCIA SANITARIA	8.907,83	1.402,40	14.855,40	5.116,09	30.281,72
8 TX LICENCA FUNCION EST COM IND	4.921,30	1.788,89	51.293,19	12.967,76	70.971,14
13 TAXA UTILIZ AREA DOMIN PUBLICO/OCUP	2.545,07	760,82	19.483,80	5.063,17	27.852,86
16 TAXA DE PLANTAS	42.785,40	4.544,49	8.532,72	2.659,48	58.522,09
17 TAXA DE VISTORIA	24.839,57	2.735,58	8.140,24	2.516,45	38.231,84
20 TAXA DE SEPULTAMENTO	51.130,32	8.103,81	103.121,58	30.751,32	193.107,03
26 TAXA DE LIXO HOSPITALAR	77.974,94	16.503,20	290.504,87	87.562,21	472.545,22
28 TAXA DE LIMPEZA DE TERRENO	36.775,13	7.740,41	148.200,89	41.425,06	234.141,49
29 CONTR MELH PAVIM OBRAS	58.444,85	15.893,95	367.437,94	100.495,03	542.271,77
31 ALUGUEL PONTO CHIC	11.104,38	1.811,40	19.964,96	7.009,80	39.890,54
32 ALUGUEL BOX - CACHOEIRA DE EMAS	152.334,54	24.142,69	281.794,13	93.754,14	552.025,50
78 ISS VARIAVEL	4.913.917,87	767.631,37	8.353.073,06	2.774.519,19	16.809.141,49
100 ISS RETIDO	1.789.120,36	198.368,41	566.704,45	194.563,02	2.748.756,24
112 RECEITAS TERMINAL RODOVIARIO	64.854,74	13.765,06	243.502,79	72.796,15	394.918,74
113 SERV. EMBARQUE TERM.RODOVIARIO	5.795,21	690,89	3.335,57	1.113,84	10.935,51
115 SERVICO DE FORNECIMENTO DE	140,28	16,18	69,20	21,41	247,07
116 SERVICOS FOTOCOP E OU COPIA	3.679,93	545,44	5.171,10	1.774,19	11.170,66
121 UNIFICACAO	313,60	32,84	51,40	14,84	412,68
122 EMISSAO DOCUMENTOS - CERTIDOS	7.828,75	949,17	4.813,40	1.664,23	15.255,55
124 MENSALIDADE-CONSERV. MUSICAL	439.517,16	62.855,04	573.265,04	198.267,89	1.273.905,13
126 LOCACAO DE MAQUINAS E VIATURAS	7.264,51	1.678,04	34.530,42	9.515,84	52.988,81
127 OUTROS SERVICOS	119,99	35,83	940,01	238,28	1.334,11
205 MULTA JUROS MORA ISS	2.867.630,32	648.902,45	12.571.934,20	3.621.431,54	19.709.898,51
219 OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	41.701,02	6.643,95	76.362,60	25.150,84	149.858,41
221 INFRACAO COD MUNICIPAL OBRAS	370.697,81	55.225,84	563.716,96	185.033,55	1.174.674,16
223 OUTRAS RESTITUICOES	458.959,46	54.136,76	215.207,69	82.408,19	810.712,10
252 EVENTOS DO MUNICIPIO	1.008,32	105,60	122,02	47,70	1.283,64
253 RESSARCIMENTO	779.042,89	94.935,96	527.660,39	170.317,10	1.571.956,34
254 FUNDO DE ASSISTENCIA AO ESPORTE	312,20	50,69	562,34	194,65	1.119,88
257 EVENTUAIS	500.236,44	67.630,70	428.519,02	176.455,87	1.172.842,03
270 ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	170.461,78	21.924,05	138.774,88	48.778,90	379.939,61
320 REFEICOES COZINHA COMUNITARIA	321,00	34,73	105,82	26,31	487,86
339 PLANO DE SAUDE	25.266,05	3.672,19	32.335,62	11.609,71	72.883,57
357 PLANO DE SAUDE	48.528,10	5.216,83	12.582,58	3.812,61	70.140,12
358 INFRACOES MUNICIPAIS	134.928,07	14.257,46	23.720,24	7.647,76	180.553,53
380 MULTAS VIGILANCIA	23.685,73	2.529,61	5.286,06	1.610,19	33.111,59
405 IMP.TERRIT	6.373.387,37	921.750,93	9.366.509,84	2.854.594,53	19.516.242,67
406 IPTU	9.229.212,76	1.224.526,05	9.555.151,17	3.076.303,05	23.085.193,03
407 TAXA DE COLETA DE LIXO	2.014.320,13	245.136,42	1.393.301,53	446.307,21	4.099.065,29
408 TAXA DE SINISTRO	124.070,33	25.038,23	424.053,31	127.575,10	700.736,97
409 T LX VARRI	2.824,27	781,63	19.068,74	5.051,63	27.726,27
413 PREÇO PÚBLICO/TARIFA	4.549,75	695,76	7.135,53	2.407,86	14.788,90
414 EVENTOS CULTURAIS	3.336,71	477,60	3.779,40	1.439,31	9.033,02
415 FUNDO MUN CUL/TUR	3.292,16	470,55	3.704,37	1.413,38	8.880,46
416 ISSQN VARIAVEL	8.079.428,54	1.520.744,56	24.547.125,68	7.128.311,56	41.275.610,34
417 ATUALIZ	765.538,42	121.458,08	1.329.368,31	449.060,29	2.665.425,10
418 MULTA	567.446,87	89.718,10	958.425,94	329.759,12	1.945.350,03
420 RESTAUR.CACHOEIRA	176.969,76	19.214,92	51.232,04	15.179,08	262.595,80
423 T LIMP/LIX	23.057,56	4.697,27	79.532,57	23.905,24	131.192,64
424 T SINISTRO	18.815,19	4.671,00	99.226,95	27.950,46	150.663,60
425 T LX VARRI	510,30	136,72	3.211,35	858,52	4.716,89
426 T LX HOSPI	43,84	12,78	319,45	84,38	460,45



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Secretaria Municipal de Finanças

Rua: Galicio Del Nero, 51 - Centro - Pirassununga - SP - CEP 13631-904

site: www.pirassununga.sp.gov.br

427	UNIFICACAO	16.009,23	2.372,15	22.879,43	7.712,30	48.973,11
428	VISTORIA	338,54	42,41	241,10	85,60	707,65
429	ASFALTO	177.703,13	49.536,87	1.176.313,18	317.665,61	1.721.218,79
433	TAXA DE LICENCA	3.926.242,41	653.067,48	8.992.668,60	2.612.450,54	16.184.429,03
434	H.ESPECIAL	214.436,24	33.306,24	386.698,08	119.102,92	753.543,48
435	TAXA DE PUBLICIDADE	639.091,87	113.139,31	1.711.848,01	493.263,36	2.957.342,55
436	OCUP.SOLO	721.662,85	98.978,17	849.131,55	268.375,63	1.938.148,20
437	HIG/SAUDE	597.599,91	92.428,25	1.071.752,02	328.532,86	2.090.313,04
438	LIXO HOSPI	43.656,93	12.094,95	259.481,44	77.292,81	392.526,13
439	JUROS	891,38	164,43	2.204,44	752,92	4.013,17
440	CONTRIBUICAO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	136.792,33	14.286,57	19.036,68	6.500,94	176.616,52
451	MULTAS AMBIENTAIS	2.381,22	252,09	464,92	139,71	3.237,94
500	DIFERENCA DE PAGAMENTO	3.620.075,78	789.249,43	14.520.911,93	4.289.905,79	23.220.142,93
502	ALUGUEL CHALE CACHOEIRA EMAS	45.274,74	8.159,17	109.862,79	36.316,93	199.613,63
800	ISSQN CONSTRUCAO	294.929,63	31.427,96	48.515,40	19.349,64	394.222,63
1600	OUTORGA ONEROSA - LEI COMPL. 192, DE	2.952,66	309,16	409,92	139,74	3.811,48

Total Geral 65.193.011,78 10.274.192,47 126.103.700,91 37.770.089,55 239.340.994,71

SALDO DA DÍVIDA ATIVA GERAL POR DESCRIÇÃO RECEITA					
DESCRIPÇÃO DA RECEITA	VALOR	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	TOTAL
IMP.TERRIT	R\$ 6.373.370,79		R\$ 921.749,00	R\$ 9.366.501,62	R\$ 2.854.591,85
IMPOSTO TERRITORIAL	R\$ 24.846,55	R\$ 4.766,96		R\$ 68.957,02	R\$ 22.823,12
IPTU	R\$ 9.228.922,76	R\$ 1.224.493,55	R\$ 9.555.031,72	R\$ 3.076.268,13	R\$ 23.084.716,16
TOTAL	R\$ 15.627.140,10	R\$ 2.151.009,51	R\$ 18.990.490,36	R\$ 5.953.683,10	R\$ 42.722.323,07

SALDO DA DÍVIDA ATIVA GERAL POR DESCRIÇÃO RECEITA					
DESCRIPÇÃO DA RECEITA	VALOR	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	TOTAL
IMPOSTO S/ SERV QQ NATUREZA	R\$ 13.891.299,24	R\$ 2.046.464,50	R\$ 23.197.602,80	R\$ 6.650.520,27	R\$ 45.785.886,81
ISS RETIDO	R\$ 1.789.120,36	R\$ 198.368,41	R\$ 566.704,45	R\$ 194.563,02	R\$ 2.748.756,24
ISS VARIABEL	R\$ 4.913.917,87	R\$ 767.631,37	R\$ 8.353.073,06	R\$ 2.774.519,19	R\$ 16.809.141,49
ISSQN CONSTRUCAO	R\$ 294.929,63	R\$ 31.427,96	R\$ 48.515,40	R\$ 19.349,64	R\$ 394.222,63
ISSQN VARIABEL	R\$ 8.079.428,54	R\$ 1.520.744,56	R\$ 24.547.125,68	R\$ 7.128.311,56	R\$ 41.275.610,34
TOTAL	R\$ 28.968.695,64	R\$ 4.564.636,80	R\$ 56.713.021,39	R\$ 16.767.263,68	R\$ 107.013.617,51

SALDO DA DÍVIDA ATIVA GERAL POR DESCRIÇÃO RECEITA					
DESCRIPÇÃO DA RECEITA	VALOR	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	TOTAL
ITBI	R\$ 321.791,38		R\$ 37.177,27	R\$ 125.912,11	R\$ 49.981,48
					R\$ 534.862,24

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	TOTAL
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	R\$ 170.461,78	R\$ 21.924,05	R\$ 138.774,88	R\$ 48.778,90	R\$ 379.939,61
ALUGUEL BOX - CACHOEIRA DE EMAS	R\$ 152.334,54	R\$ 24.142,69	R\$ 281.794,13	R\$ 93.754,14	R\$ 552.025,50
ALUGUEL CHALE CACHOEIRA EMAS	R\$ 45.274,74	R\$ 8.159,17	R\$ 109.862,79	R\$ 36.316,93	R\$ 199.613,63
ALUGUEL PONTO CHIC	R\$ 11.104,38	R\$ 1.811,40	R\$ 19.964,96	R\$ 7.009,80	R\$ 39.890,54
ASFALTO	R\$ 177.703,13	R\$ 49.536,87	R\$ 1.176.313,18	R\$ 317.665,61	R\$ 1.721.218,79
ATUALIZAÇÃO	R\$ 765.538,42	R\$ 121.458,08	R\$ 1.329.368,31	R\$ 449.060,29	R\$ 2.665.425,10
CONTR MELH PAVIM OBRAS COMPLEMENTARES	R\$ 58.444,85	R\$ 15.893,95	R\$ 367.437,94	R\$ 100.495,03	R\$ 542.271,77
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 136.792,33	R\$ 14.286,57	R\$ 19.036,68	R\$ 6.500,94	R\$ 176.616,52
DIFERENÇA DE PAGAMENTO	R\$ 3.620.075,78	R\$ 789.249,43	R\$ 14.520.911,93	R\$ 4.289.905,79	R\$ 23.220.142,93
EMISSAO DOCUMENTOS – CERTIDÕES	R\$ 7.828,75	R\$ 949,17	R\$ 4.813,40	R\$ 1.664,23	R\$ 15.255,55
EVENTOS CULTURAIS	R\$ 3.336,71	R\$ 477,60	R\$ 3.779,40	R\$ 1.439,31	R\$ 9.033,02
EVENTOS DO MUNICIPIO	R\$ 1.008,32	R\$ 105,60	R\$ 122,02	R\$ 47,70	R\$ 1.283,64
EVENTUAIS	R\$ 500.236,44	R\$ 67.630,70	R\$ 428.519,02	R\$ 176.455,87	R\$ 1.172.842,03
FUNDO DE ASSISTENCIA AO ESPORTE	R\$ 312,20	R\$ 50,69	R\$ 562,34	R\$ 194,65	R\$ 1.119,88
FUNDO MUN CUL/TUR	R\$ 3.292,16	R\$ 470,55	R\$ 3.704,37	R\$ 1.413,38	R\$ 8.880,46
H.ESPECIAL	R\$ 214.436,24	R\$ 33.306,24	R\$ 386.698,08	R\$ 119.102,92	R\$ 753.543,48
HIG/SAUDE	R\$ 597.599,91	R\$ 92.428,25	R\$ 1.071.752,02	R\$ 328.532,86	R\$ 2.090.313,04
INFRACAO COD MUNICIPAL OBRAS	R\$ 370.697,81	R\$ 55.225,84	R\$ 563.716,96	R\$ 185.033,55	R\$ 1.174.674,16
INFRACOES MUNICIPAIS	R\$ 134.928,07	R\$ 14.257,46	R\$ 23.720,24	R\$ 7.647,76	R\$ 180.553,53
IRPF S/ OUTROS RENDIMENTOS	R\$ 677,17	R\$ 79,96	R\$ 316,36	R\$ 122,43	R\$ 1.195,92
JUROS	R\$ 891,38	R\$ 164,43	R\$ 2.204,44	R\$ 752,92	R\$ 4.013,17
MENSALIDADE-CONSERV. MUSICAL	R\$ 439.096,05	R\$ 62.820,77	R\$ 573.049,33	R\$ 198.098,19	R\$ 1.273.064,34
MULTA	R\$ 567.446,87	R\$ 89.718,10	R\$ 958.425,94	R\$ 329.759,12	R\$ 1.945.350,03
MULTA JUROS MORA ISS	R\$ 2.867.630,32	R\$ 648.902,45	R\$ 12.571.934,20	R\$ 3.621.431,54	R\$ 19.709.898,51
MULTAS AMBIENTAIS	R\$ 2.381,22	R\$ 252,09	R\$ 464,92	R\$ 139,71	R\$ 3.237,94
MULTAS VIGILANCIA	R\$ 23.685,73	R\$ 2.529,61	R\$ 5.286,06	R\$ 1.610,19	R\$ 33.111,59
OUTORG A ONEROSA - LEI COMPL. 192, DE 15/03/20	R\$ 2.952,66	R\$ 309,16	R\$ 409,92	R\$ 139,74	R\$ 3.811,48
OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	R\$ 41.701,02	R\$ 6.643,95	R\$ 76.362,60	R\$ 25.150,84	R\$ 149.858,41
OUTRAS RESTITUICOES	R\$ 458.959,46	R\$ 54.136,76	R\$ 215.207,69	R\$ 82.408,19	R\$ 810.712,10
OUTROS SERVICOS	R\$ 119,99	R\$ 35,83	R\$ 940,01	R\$ 238,28	R\$ 1.334,11
PLANO DE SAUDE	R\$ 73.794,15	R\$ 8.889,02	R\$ 44.918,20	R\$ 15.422,32	R\$ 143.023,69

PREÇO PÚBLICO/TARIFA	R\$ 4.549,75	R\$ 695,76	R\$ 7.135,53	R\$ 2.407,86	R\$ 14.788,90
RECEITAS TERMINAL RODOVIARIO	R\$ 64.854,74	R\$ 13.765,06	R\$ 243.502,79	R\$ 72.796,15	R\$ 394.918,74
REFEIÇÕES COZINHA COMUNITARIA	R\$ 321,00	R\$ 34,73	R\$ 105,82	R\$ 26,31	R\$ 487,86
RESSARCIMENTO	R\$ 779.042,89	R\$ 94.935,96	R\$ 527.660,39	R\$ 170.317,10	R\$ 1.571.956,34
RESTAUR.CACHOEIRA	R\$ 176.969,76	R\$ 19.214,92	R\$ 51.232,04	R\$ 15.179,08	R\$ 262.595,80
SERV. EMBARQUE TERM.RODOVIARIO	R\$ 5.795,21	R\$ 690,89	R\$ 3.335,57	R\$ 1.113,84	R\$ 10.935,51
SERVICO DE FORNECIMENTO DE LISTAGENS	R\$ 140,28	R\$ 16,18	R\$ 69,20	R\$ 21,41	R\$ 247,07
SERVICOS FOTOCOP E OU COPIA HELIOGRAFICA	R\$ 3.679,93	R\$ 545,44	R\$ 5.171,10	R\$ 1.774,19	R\$ 11.170,66
TOTAL	R\$ 12.486.096,14	R\$ 2.315.745,38	R\$ 35.738.584,76	R\$ 10.709.929,07	R\$ 61.250.355,35

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	TOTAL
LIXO HOSPI	R\$ 43.656,93	R\$ 12.094,95	R\$ 259.481,44	R\$ 77.292,81	R\$ 392.526,13
LOCACAO DE MAQUINAS E VIATURAS	R\$ 7.264,51	R\$ 1.678,04	R\$ 34.530,42	R\$ 9.515,84	R\$ 52.988,81
OCUP.SOLO	R\$ 721.662,85	R\$ 98.978,17	R\$ 849.131,55	R\$ 268.375,63	R\$ 1.938.148,20
T LIMP/LIX	R\$ 23.057,56	R\$ 4.697,27	R\$ 79.532,57	R\$ 23.905,24	R\$ 131.192,64
T LIX HOSPI	R\$ 43,84	R\$ 12,78	R\$ 319,45	R\$ 84,38	R\$ 460,45
T LX VARRI	R\$ 3.334,57	R\$ 918,35	R\$ 22.280,09	R\$ 5.910,15	R\$ 32.443,16
T SINISTRO	R\$ 18.815,19	R\$ 4.671,00	R\$ 99.226,95	R\$ 27.950,46	R\$ 150.663,60
TAXA DE COLETA DE LIXO	R\$ 2.014.311,23	R\$ 245.135,41	R\$ 1.393.297,55	R\$ 446.305,98	R\$ 4.099.050,17
TAXA DE LICENÇA	R\$ 3.926.242,41	R\$ 653.067,48	R\$ 8.992.668,60	R\$ 2.612.450,54	R\$ 16.184.429,03
TAXA DE LIMPEZA DE TERRENO	R\$ 36.775,13	R\$ 7.740,41	R\$ 148.200,89	R\$ 41.425,06	R\$ 234.141,49
TAXA DE LIXO HOSPITALAR	R\$ 77.974,94	R\$ 16.503,20	R\$ 290.504,87	R\$ 87.562,21	R\$ 472.545,22
TAXA DE PLANTAS	R\$ 42.785,40	R\$ 4.544,49	R\$ 8.532,72	R\$ 2.659,48	R\$ 58.522,09
TAXA DE PUBLICIDADE	R\$ 639.091,87	R\$ 113.139,31	R\$ 1.711.848,01	R\$ 493.263,36	R\$ 2.957.342,55
TAXA DE SEPULTAMENTO	R\$ 51.130,32	R\$ 8.103,81	R\$ 103.121,58	R\$ 30.751,32	R\$ 193.107,03
TAXA DE SINISTRO	R\$ 124.070,33	R\$ 25.038,23	R\$ 424.053,31	R\$ 127.575,10	R\$ 700.736,97
TAXA DE VISTORIA	R\$ 24.839,57	R\$ 2.735,58	R\$ 8.140,24	R\$ 2.516,45	R\$ 38.231,84
TAXA UTILIZ AREA DOMIN PUBLICO/OCUP SOL	R\$ 2.545,07	R\$ 760,82	R\$ 19.483,80	R\$ 5.063,17	R\$ 27.852,86
TX FISC.VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 8.907,83	R\$ 1.402,40	R\$ 14.855,40	R\$ 5.116,09	R\$ 30.281,72
TX LICENCA FUNCION EST COM IND SERVICOS	R\$ 4.506,62	R\$ 1.700,64	R\$ 49.800,16	R\$ 12.499,92	R\$ 68.507,34
UNIFICACAO	R\$ 16.322,83	R\$ 2.404,99	R\$ 22.930,83	R\$ 7.727,14	R\$ 49.385,79
VISTORIA	R\$ 338,54	R\$ 42,41	R\$ 241,10	R\$ 85,60	R\$ 707,65
TOTAL	R\$ 7.787.677,54	R\$ 1.205.369,74	R\$ 14.532.181,53	R\$ 8.826.069,99	R\$ 27.813.264,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro Renúncia de Receita – Art. 113 do ADCT

Em valores correntes

Renúncia de Receita (Art. 113 do ADCT)		Valor do Incentivo Fiscal
Especificação do Incentivo Fiscal	Exercício de 2025	
Multas e Juros de Mora - ISS	R\$ 61.277.658,19	
Multas e Juros de Mora - IPTU	R\$ 21.141.499,87	
Multas e Juros de Mora - ITBI	R\$ 163.089,38	
Multas e Juros de Mora - Taxas	R\$ 15.737.551,27	
Multas e Juros de Mora - Outros Tributos	R\$ 38.054.330,14	
Total da Renúncia (I)		R\$ 136.374.128,85

Especificação da Receita da Dívida Ativa Tributária	Expectativa da Arrecadação da Dívida Ativa Tributária em decorrência do incentivo fiscal
	Exercício de 2025
Receita Dívida Ativa Tributária - ISS	R\$ 107.013.617,51
Receita Dívida Ativa Tributária - IPTU	R\$ 42.722.323,07
Receita Dívida Ativa Tributária - ITBI	R\$ 534.862,24
Receita Dívida Ativa Tributária - Taxas	R\$ 27.813.264,74
Receita Dívida Ativa Tributária - Outros Tributos	R\$ 61.250.355,35
Total do Aumento da Arrecadação da Dívida Ativa Tributária em Decorrência do Incentivo Fiscal (II)	R\$ 239.334.422,91
Diferença entre o Aumento da Arrecadação da Dívida Ativa Tributária em Decorrência do Incentivo Fiscal (II - I) ¹	R\$102.960.294,06

Nota: Os cálculos realizados através do Saldo da Dívida Ativa atualizado até 30/09/2025 e, consolidado pelas principais receitas municipais conforme relatórios extraídos do sistema de receitas, os quais seguem anexo para demonstrar os valores apresentados como memória de cálculo. Importante destacar que o valor resultante corresponde à expectativa potencial de arrecadação total, observando-se, entretanto, que a série histórica demonstra que a arrecadação efetiva oriunda de programas de incentivo têm representado cerca de 1,15% do saldo total da Dívida Ativa. Ainda assim, com percentual modesto gera impacto direto e imediato na receita corrente, contribuindo para a melhoria do fluxo de caixa, a manutenção de serviços públicos essenciais e a redução do passivo tributário e estímulo a adimplência.

¹ Série Histórica arrecadação REFIS 4 anos :



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Série Histórica REFIS			
Ano	Lei/ vigência	Valor Pago	Parcelamentos realizados
2021	5.663/2021 03/03/2021 a 26/11/2021	R\$ 1.371.172,30	942
2022	5.999/2022 13/10/2022 a 23/11/2022	R\$ 3.769.884,10	2439
2023	6.238/2023 24/11/2023 a 15/01/2024	R\$ 1.087.615,20	601
2024	6.460/2024 13/11/2024 a 15/01/2025	R\$ 1.209.065,60	455
2024	5.999/2022 Parcelamento Permanente intervalo REFIS 16/01/2024 a 12/11/2024	R\$ 1.656.624,70	1106

Pirassununga, 06 de novembro de 2025.

**CLAUDIO
RAIMUNDO:
26738391862**

Assinado digitalmente por CLAUDIO RAIMUNDO:
26738391862
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=EM
BRANCO, OU=16749299000111, OU=videoconferencia,
CN=CLAUDIO RAIMUNDO:26738391862
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Localização da assinatura aqui
Data: 2025.11.01 14:30:49-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Claudio Raimundo
Secretário Municipal de Finanças